DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 7
Licitações e Contratos 8
Errata 8
Homologação / Adjudicação 11
Extrato 13

Poder Legislativo 15
Atos Legislativos 15
Decreto Legislativo 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.352 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE IGARAPAVA, ESTABELECE OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006, FIXA AS DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – COMSEA E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 174, DE 26 DE MAIO DE 2004.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Parágrafo único. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º O direito fundamental à alimentação adequada constitui objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, sendo intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único. É dever do poder público todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o § 1º deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 6º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II – a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III – a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV – a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto juvenil e geriátrica;

V – o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII – o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII – a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX – o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

XI – o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII – a promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas, a fim de combater a exclusão social;

XIII – a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL
Seção I – Da Composição

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Igarapava:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CMSAN;

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA;

III – a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

IV – instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Seção II – Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 8º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos.

§ 1º A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSANS, bem como proceder à revisão.

§ 2º A Conferência Municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, nos termos do art. 11, inciso VII, desta Lei.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Igarapava a convocação e a avaliação da Conferência Municipal a cada quadriênio, respeitado regulamento próprio para tal fim.

Art. 9º Participarão da Conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA.

Seção III – Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 10. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento ao Prefeito de Igarapava, vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 11. Compete ao COMSEA-Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

I – propor as diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II – contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome e de segurança alimentar e nutricional sustentável instituídos pelos governos estadual e federal;

III – apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

IV – estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VI – realizar, promover e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

VII – convocar, organizar e realizar, a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VIII – sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritários do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IX – incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

X – elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XI – estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como com os conselhos da região e com o CONSEA Nacional;

XII – elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 12. As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA serão estabelecidas no respectivo Regimento Interno.

Art. 13. O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 14. O COMSEA norteia-se pelos seguintes princípios:

I – promoção do direito humano à alimentação adequada;

II – integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III – articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV – promoção equitativa dos recursos públicos

referentes à política no Município, visando à erradicação da pobreza;

V – controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas ou acompanhadas pelo COMSEA.

Art. 15. O COMSEA será composto por 9 (nove) conselheiros titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes titulares e suplentes, incluindo representantes das Diretorias que desenvolvam atividades relacionadas à temática da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, incluir os seguintes setores:

I – movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – associações de classes profissionais e empresariais;

III – instituições religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município;

IV – movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º As instituições, associações, sindicatos e organizações representados no COMSEA deverão ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente, que, no caso de impedimento do titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§ 5º O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, admitida a substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 6º Os membros representantes do poder público e da sociedade civil serão designados pelo Prefeito em um único ato, a ser publicado na imprensa oficial.

§ 7º A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de, no mínimo, três dias ou em até três dias após a sessão.

§ 8º A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 9º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho à entidade representada e ao Poder Executivo Municipal.

§ 10. A presidência e a vice-presidência do Conselho caberão aos representantes da sociedade civil, escolhidos por seus pares.

Art. 16. O COMSEA será regulamentado por meio de Decreto Municipal, no qual serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 17. O COMSEA reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único. As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Igarapava – COMSEA têm caráter público, podendo delas participar convidados e observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional –, sem direito a voto.

Art. 18. A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Município.

Art. 19. O COMSEA poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Seção IV – Da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 20. São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, dentre outras afins:

I – elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III – monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, observada a legislação aplicável, e vinculada ao Departamento de Desenvolvimento Social e ao Departamento de Educação.

Art. 21. A cadeira de titular na CAISAN Municipal será ocupada, obrigatoriamente, pelos Diretores Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

Art. 22. O presidente da CAISAN Municipal será o titular da pasta à qual a Câmara está vinculada.

Seção V – Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 23. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a ser elaborado pela CAISAN com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá vigência de 4 (quatro) anos,

em consonância com o Plano Plurianual, e será revisado a cada 2 (dois) anos, com base nas orientações da CAISAN, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

§ 2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, para que organizem ações voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 24. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com o Plano Plurianual – PPA, deverá:

I – identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II – indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III – criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

IV – definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

V – propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 25. O Poder Executivo deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no Município, competindo-lhe:

I – articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II – elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumento de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação.

III – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – subsidiar o COMSEA com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V – promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e a formulação de proposições da área.

Seção VI – Das Organizações da Sociedade Civil

Art. 26. O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária decorrente de provável excesso de arrecadação.

Art. 28. O Prefeito Municipal poderá editar norma regulamentando a presente Lei, que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogada a Lei Municipal nº 174, de 26 de maio de 2004.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.353 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026
PREFEITO MUNICIPAL

"AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 30.469,63 (TRINTA MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DO NOVO CRAS (2ª UNIDADE DE IGARAPAVA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 30.469,63 (trinta mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), destinado à criação de dotação orçamentária específica para viabilizar a implantação do novo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) Inclusiva no Município de Igarapava, com a seguinte classificação:

Órgão	**02 - PODER EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**02.05 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL**
Unidade Executora	**02.05.01 – Fundo Munic. de Assistência Social**
Funcional Programática	**08.244.0120.2596.0000 – Implantação CRAS**
Elemento de Despesa	**4.4.90.52.00 Materiais Permanentes**
Fonte	**02**
Vínculo	**500 - 055**
Valor Total do Crédito	**R$. 30.469,63**

Art. 2º. Nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II e §3º da Lei 4.320/64, a abertura de crédito adicional, conforme mencionada no artigo anterior, no valor de R$ 30.469,63 (trinta mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) decorre de excesso de arrecadação no exercício de 2026, proveniente de repasse do recurso que será recebido, nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial de que trata esta Lei até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do crédito aberto.

Art. 4º A abertura deste crédito especial será incorporada na Lei nº 1255/2025 (PPA), na Lei nº 1219/2025 (LDO) e na Lei nº 1262/2025 (LOA), todas referentes ao exercício de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.354 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026
PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar os termos do Protocolo de Intenções com a finalidade de constituir Consórcio Público Intermunicipal, denominado INTEGRA BRASIL – Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação - CONNIPPE, e dá outras providências.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados, nos moldes da Lei 11.107/2005 e demais normas específicas aplicáveis, os termos do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Monte Azul Paulista-SP, Icém-SP, Severínia-SP, Viradouro-SP, Palmeira D'Oeste-SP, Cândido Rodrigues-SP, Embuara-SP, Visando a regular constituição do **Consórcio Público Intermunicipal Integra Brasil – Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação – CONNIPPE**, a fim de promover o desenvolvimento sustentável dos Municípios subscritores, conforme documento anexo.

Art. 2º. O consórcio que se ratifica funcionará sob a forma de associação pública, de natureza autárquica em regime especial, com personalidade jurídica pública, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio, Contratos de Programa e dos demais previstos em lei, a depender do caso.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.355 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026
PREFEITO MUNICIPAL

"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP O EVENTO "TIA ODETE A LENDA – SEMANA MUNICIPAL DO FOLCLORE", A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". - PROJETO DE LEI Nº26/2026, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL."

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Igarapava/SP o evento denominado **"Tia Odete a Lenda – Semana Municipal do Folclore"**, a ser realizado anualmente durante o mês de agosto.

Art. 2º A "Tia Odete a Lenda – Semana Municipal do Folclore" tem por finalidade promover, valorizar e preservar as manifestações da cultura popular e do folclore, incentivando o conhecimento e a participação da população, especialmente das crianças e dos jovens, nas tradições culturais do Município.

Art. 3º Durante a realização do evento poderão ser

desenvolvidas atividades culturais, educativas e recreativas, incluindo, entre outras:

I – apresentações de danças e manifestações folclóricas;

II – contação de histórias e lendas populares;

III – apresentações musicais e teatrais;

IV – oficinas de artesanato e atividades relacionadas à cultura popular;

V – exposições sobre tradições, costumes, personagens e manifestações do folclore brasileiro;

VI – atividades envolvendo escolas, entidades culturais, associações e grupos da comunidade;

VII – concursos, gincanas, brincadeiras tradicionais e atividades recreativas;

VIII – palestras, rodas de conversa e ações educativas sobre a importância da preservação da cultura popular;

IX – homenagens a pessoas que tenham contribuído para a preservação e difusão da cultura e do folclore no Município de Igarapava.

Art. 4º O evento poderá ser realizado em parceria com escolas públicas e particulares, entidades culturais, associações, organizações da sociedade civil, grupos folclóricos, artistas, produtores culturais, empresas e demais instituições interessadas.

Art. 5º A programação e as atividades da "Tia Odete a Lenda – Semana Municipal do Folclore" serão definidas anualmente pelos órgãos municipais competentes, podendo contar com a participação da comunidade e de representantes das instituições parceiras.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9.910 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026
PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.832/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 117, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.820, de 22 de janeiro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Igarapava, especialmente em seus arts. 3º, 7º e 8º;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de servidores para atuação na gestão e fiscalização da contratação decorrente do **Processo Administrativo nº 2.832/2026** referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, AUDIOVISUAL E SOM, DESTINADOS À VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL;**

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular acompanhamento da futura execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, controle e continuidade do serviço público;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados, para atuar na gestão e fiscalização da contratação decorrente do **Processo Administrativo nº 2.832/2026** referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, AUDIOVISUAL E SOM, DESTINADOS À VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**, os seguintes servidores:

I – Gestora do Contrato:

a) Flávia Aparecida Martins Rodrigues.

II – Fiscal do Contrato:

a) Fagner Alves.

Art. 2º. As atribuições da gestora e fiscal observarão, especialmente, o disposto nos arts. 3º, 7º e 8º do Decreto Municipal nº 2.820, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Os servidores designados deverão exercer suas funções em observância à legislação aplicável, promovendo o acompanhamento da contratação e adotando as providências pertinentes ao regular cumprimento do objeto, nos limites de suas atribuições legais e regulamentares.

Art. 4º. A designação dos servidores não acarretará ônus ao Município, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

.....

Licitações e Contratos

Errata

PREFEITURA DE igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, por meio da **Divisão de Licitação** (com designações de Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio pelo Decreto Municipal nº 3.135/2026), sediada na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, nesta cidade de Igarapava/SP, **RETIFICA** o Edital (ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA) do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026**, conforme exposto:

Onde se lê:

LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	**Descrição do Produto**	**Qte**	**Unid.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenciamento de uso de software de gestão e planejamento de compras e contratações, deste município.	1	UND	25.666,67	25.666,67
VALOR GLOBAL, ESTIMADO, DO LOTE – R$ R$ 25.666,67					

Leia-se:

EXCLUSIVO – ME, EPP E EQUIPARADAS					
Item	**Descrição do Produto**	**Qte**	**Unid.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenciamento de uso de software de gestão e planejamento de compras e contratações, deste município.	1	UND	25.666,67	25.666,67
VALOR GLOBAL, ESTIMADO, DO LOTE – R$ R$ 25.666,67					

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP: 14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3520-0231
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/91DC-353C-285C-66F3 e informe o código 91DC-353C-285C-66F3

PREFEITURA DE igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

Não havendo alteração que influa na apresentação das propostas comerciais, não haverá devolução dos prazos de publicação, visto que **o cadastro junto à plataforma BLL foi realizado de forma correta.**

A **ERRATA** do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2026 estará disponível a partir do dia **29/09/2026** no Diário Oficial do Município de Igarapava/SP e nos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do **Município de Igarapava/SP**, pelo link: **https://igarapava.sislicita.com.br/licitacoes/pesquisa/**;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), pelo link: **https://www.gov.br/pncp/pt-br**;
- Plataforma eletrônica de licitações (**BLL COMPRAS**), pelo link: **https://bll.org.br**;
- Demais informações podem ser obtidas pelo telefone/whatsapp: (16) 3520-0231 ou pelo e-mail: **igarapava.lic3@gmail.com**.

Igarapava/SP, em 29 de setembro de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/91DC-353C-285C-66F3 e informe o código 91DC-353C-285C-66F3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 91DC-353C-285C-66F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 29/09/2026 14:10:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/91DC-353C-285C-66F3

PREFEITURA DE igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

Após conhecido o resultado do julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE, ATENDIMENTOS MÉDICOS E OUTROS,** bem como os trâmites referentes à convocação das próximas colocadas **para os itens das empresas que tiveram seus registros cancelados** da Ata de Registro de Preços Nº 001/2026, conforme consta nos Processos Administrativos nº 2.534/2026 e 2.705/2026, em atualização ao Termo de Homologação publicado no Diário Oficial do Município no dia 06/01/2026, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** os itens remanescentes, dos quais se tornaram vencedoras, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem o melhor preço, as seguintes empresas:

- ✓ **CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA:**
  Itens 13, 55, 94, 128, 129, 130 e 131, no valor total de **R$ 75.068,06 (setenta e cinco mil, sessenta e oito reais e seis centavos)**;
- ✓ **PATERMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA:**
  Item 16, no valor total de **R$ 2.103,00 (dois mil, cento e três reais)**;
- ✓ **QUATRO HOSPITALAR LTDA:**
  Itens 41 e 77, no valor total de **R$ 11.957,15 (onze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos)**;
- ✓ **CSK IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA:**
  Item 60, no valor total de **14.000,00 (quatorze mil reais)**.
- ✓ **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA:**
  Item 81, no valor total de **194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)**.
- ✓ **ITENS FRACASSADOS:**
  Os Itens 07, 62, 63, 64, 90, 91, 92 e 93 restaram fracassados, podendo ser adquiridos por meio de novo processo licitatório, caso ainda haja interesse pelo Departamento Requisitante.

  Valor global dos Itens Remanescentes: R$ 297.528,21 (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos).

  Permanecem inalterados os demais itens e suas respectivas empresas vencedoras constantes no Termo de Homologação Publicado no Diário Oficial do Município no dia 06/01/2026.

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se a ata de registro de preços complementar.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5EAB-05E5-B602-1A9C e informe o código 5EAB-05E5-B602-1A9C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5EAB-05E5-B602-1A9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 29/09/2026 14:16:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5EAB-05E5-B602-1A9C

Extrato

EXTRATO DOS CONTRATOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP	
OBJETO	AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	020401 10 303 0160 2128 0000 Manutenção do de Assist Farmacêutica Básica **138** 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0.05.13 304.023 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 020501 08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistencia Social **160** 3.3.90.32.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL 020605 12 361 0210 2190 0000 Manutenção do Ensino Fundamental **222** 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f 020401 10 303 0160 2708 0000 Portaria GM/MS 10.440/2026 Fraldas Descartáveis **413** 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0.05.18 304.027 Portaria GM/MS 10.440/2026 020401 10 303 0160 2713 0000 Portaria GM/MS 10.501/2026 Fraldas Descartaveis **418** 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO 0.05.18 304.028 Portaria GM/MS 10.501/2026
FONTE DE RECURSOS	Próprio e Federal
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	22/09/2026
GESTOR (A) DO CONTRATO	SANDI DAFNI CLAVES VIANA FLÁVIA APARECIDA MARTINS RODRIGUES LUZIA TAINA DE OLIVEIRA SOUZA
FISCAL DO CONTRATO	ADRIANO HUMBERTO SILVA JULIANA SOUZA MATHIAS HILDA GOMES DA SILVA
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses
CONTRATADA - EVANDRO M. RAMOS & CIA LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	105/2026
DATA DA ASSINATURA DO CON-	29/09/2026

TRATO	
VALOR DO CONTRATO	R$ 200.598,96 (duzentos mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).
CONTRATADA - SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	106/2026
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	25/09/2026
VALOR DO CONTRATO	R$ 32.983,20 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).
CONTRATADA – DSR AGRO VET LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	104/2026
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	29/09/2026
VALOR DO CONTRATO	R$ 1.728,00 (um mil, setecentos e vinte e oito reais).
CONTRATADA - CIRUGICA CUSTOM CARE LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	103/2026
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	28/09/2026
VALOR DO CONTRATO	R$ 15.270,00 (quinze mil, duzentos e setenta reais).

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2026

CONCEDE O TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO AOS SENHORES HILÁRIO RAMOS CARRARA E HILEDIO RAMOS CARRARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igarapava aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do artigo 30, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 144, §1º, inciso VI, combinado com o §6º e a alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava, o Título de Honra ao Mérito aos senhores HILÁRIO RAMOS CARRARA e HILEDIO RAMOS CARRARA, em reconhecimento à sua trajetória de trabalho e empreendedorismo e à relevante contribuição para o desenvolvimento econômico e social do Município de Igarapava.

Parágrafo único. O título de que trata o *caput* será confeccionado pela Câmara Municipal e entregue em Sessão Solene previamente designado para esse fim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava – SP, 22 de setembro de 2026.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente e Vereador da Câmara Municipal de Igarapava

MARIANA ITAGINO SACONATO CORREIA
1ª Secretária e Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

ELOÍSA HELENA DE MORAES
2º Secretária e Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2026

CONCEDE O TITULO DE CIDADÃ IGARAPAVENSE À ILUSTRÍSSIMA SRA. GUEJANE EMÍLIA FLAUZINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igarapava aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido, nos termos do artigo 30, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 144, §1º, inciso VI, combinado com o §6º e a alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava, o Título de Cidadã Igarapavense à Sra. Guejane Emília Flauzino, em reconhecimento à sua trajetória de vida e aos inestimáveis serviços prestados à comunidade igarapavense, especialmente nas áreas da educação, do comércio, da gastronomia e do desenvolvimento social do Município.

Parágrafo único. O título de que trata o *caput* será confeccionado pela Câmara Municipal e entregue em Sessão Solene previamente designado para esse fim.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava – SP, 29 de setembro de 2026.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente e Vereador da Câmara Municipal de Igarapava

MARIANA ITAGINO SACONATO CORREIA
1ª Secretária e Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

ELOÍSA HELENA DE MORAES
2º Secretária e Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2026

CONCEDE O TITULO DE CIDADÃO IGARAPAVENSE AO SR. UILSON BERNARDO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igarapava aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido, nos termos do artigo 30, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 144, §1°, inciso VI, combinado com o §6° e a alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava, o Título de Cidadão Igarapavense ao Sr. Uilson Bernardo da Silva, em reconhecimento à sua história de superação, ao seu relevante trabalho voluntário, bem como ao seu amor por Igarapava e sua população.

Parágrafo único. O título de que trata o *caput* será confeccionado pela Câmara Municipal e entregue em Sessão Solene previamente designado para esse fim.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igarapava – SP, 29 de setembro de 2026.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente e Vereador da Câmara Municipal de Igarapava

MARIANA ITAGINO SACONATO CORREIA
1ª Secretária e Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

ELOÍSA HELENA DE MORAES
2° Secretária e Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava